

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 08/2013

Dispõe sobre a concessão de parcelamento e desconto sobre juros e multa de débitos junto a OAB/GO, de exercícios anteriores a 2013.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, à unanimidade, na sessão plenária realizada em 19.06.2013, aprovar a presente Resolução.

- Artigo 1º Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros e multas e o parcelamento do débito junto a OAB/GO, nas condições abaixo especificadas.
- § 1º A concessão de descontos sobre juros e multa, aplica-se somente para os débitos em atraso de exercícios anteriores a 2013.
- § 2º Nos pagamentos à vista, o desconto será de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, de acordo com as datas de efetivação do pagamento abaixo especificadas;
 - A Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **01.08.2013** a **30.08.2013**, o desconto será de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;
 - B Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **31.08.2013 a 16.09.2013**, o desconto será de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa;
 - C Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **17.09.2013 a 01.10.2013**, o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa;
 - D Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **02.10.2013 a 16.10.2013**, o desconto será de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;
 - E Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **17.10.2013 a 31.10.2013**, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.



- § 3° O pagamento do débito poderá ser efetuado através de depósito bancário identificado na conta corrente da OAB/GO de nº: 19.101-9, agência nº: 0086-8, no Banco do Brasil S.A, sendo o código identificador o número do CPF do inscrito, ou junto à Tesouraria da Seccional.
- § 4° Cabe ao inscrito que efetuar pagamento através de depósito identificado, enviar o respectivo comprovante à Tesouraria da Ordem, sob pena da Seccional não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das consequências advindas de dita omissão.
- § 5° Nos pagamentos parcelados mediante cheques pré-datados, o desconto será de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa, conforme abaixo especificado.
 - A Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados, efetivado no período de **01.08.2013** a **30.08.2013**, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;
 - B Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados, efetivado no período de **31.08.2013** a **30.09.2013**, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa;
 - C Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados, efetivado no período de **01.10.2013** a **31.10.2013**, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;
 - D Os parcelamentos efetuados através de boletos, não farão jus a descontos nos juros e multa.
- § 6° O parcelamento do débito que trata a presente resolução poderá ser feito perante a uma das Subseções da OAB/GO e/ou junto à Tesouraria da Seccional.
- Artigo 2º As regras quanto às formas de parcelamento das anuidades em atraso, de exercícios anteriores a 2013, são as seguintes:
 - **A Para débito de anuidade referente ao exercício de 2012**: Parcelamento em até 04 (quatro) vezes iguais, sendo a primeira parcela à vista e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente;



- **B Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2011 e 2012**: Parcelamento em até 08 (oito) vezes iguais, com entrada à vista e as demais parcelas com vencimentos a cada 30 (trinta), respectivamente;
- C Para os débitos referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012: Parcelamento em até 10 (dez) vezes iguais, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente;
- **D Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012**: Parcelamento em até 12 (doze) vezes iguais, sendo a entrada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.
- Artigo 3º As condições gerais para o pagamento e/ou parcelamento das anuidades em atraso, de exercícios anteriores a 2013, são as seguintes:
 - A Os parcelamentos das anuidades em aberto serão efetuados através de contratos de negociação de débitos, distintos por ano, dependendo da situação do inscrito e do andamento do processo ético-disciplinar por inadimplência;
 - B Nenhuma parcela, de qualquer modalidade de pagamento, será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - C As anuidades serão recebidas em ordem cronológica não podendo, em hipótese alguma, haver pagamento de um exercício estando o anterior em atraso;
 - D Antes de negociar os débitos referentes às anuidades em atraso o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos e multas disciplinares;
 - E Serão aceitos cheques de terceiro desde que devidamente endossados e/ou avalizados pelo inscrito;
 - F Os advogados que estão suspensos por inadimplência, poderão pagar a dívida segundo as regras desta resolução, obedecendo aos critérios ora fixados;



- G Será permitido, quando for o caso, a estar parcelando juntamente com a anuidade, o valor devido a título de despesas de cobranças e taxas de relevação de pena por falta de pagamento;
- H Quando o débito a ser parcelado, for objeto de contrato de confissão e negociação de débito, será permitida a renegociação, em até 03 (três) vezes, sendo que a primeira parcela da renegociação deverá ser paga à vista e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do saldo do contrato renegociado, e o saldo remanescente em 02 (duas) parcelas iguais, com vencimento para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;
- I O não pagamento de 01 (uma) parcela, com o registro de atraso de 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimo de juros, correção monetária e perda do desconto concedido nos juros e multa, bem como na sujeição do advogado aos ditames do regramento em vigor.
- Artigo 4° As condições e regras gerais para resgate de Cheques Devolvidos, dados em pagamento de débito junto a OAB/GO, são as seguintes;
- § 1° No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento à vista, aplicam-se as condições descritas no Artigo 1°, § 2°.
- § 2° No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento parcelado mediante cheques pré-datados, aplicam-se as condições descritas no Artigo 1°, § 5°.
- § 3º No resgate de cheques devolvidos, não há a opção de parcelamento mediante boletos.
- § 4° O resgate de cheque devolvido poderá ser feito através de cheque de terceiro, desde que devidamente endossado e/ou avalizado pelo inscrito.
- Artigo 5° Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação, podendo a OAB/GO, a seu critério, ajuizar ação de execução por título extrajudicial e instaurar processo administrativo por inadimplência.
- §1º Na hipótese de já haver processo em curso, será dado andamento regular ao mesmo, restaurando-se eventual pena de suspensão, se esta for a situação do inscrito à época da realização do acordo.



Artigo 6°- Esta Resolução vigorará no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Junho de 2013.

Henrique Tibúrçio

Presidente

Julio Cesar Meirelles M. Ribeiro

Secretário-Geral

Sebastião Macalé C. Cassimiro

Vice-Presidente

Márcia Queiroz Nascimento

Secretária-Geral Adjunta

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro